

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, realizada em 03 de setembro de 2021, **convocamos para assinatura do Contrato da empresa INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BRASIL**, nome de fantasia: **IADEB**, inscrita no CNPJ sob nº 40.417.695/0001-26, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Sala 508, Zona 01, Maringá/PR, vencedora do grupo único, no valor total de R\$ 69.400,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos reais). A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o item 29, subitem 29.2 do edital, in verbis: 29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 18 de novembro de 2021.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira – Portaria n.º 863/2021

Publicado por:

Aracelly Soares Pereira de Oliveira

Código Identificador:0B20720C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

PROCESSO Nº 19078/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Povoado Vila São Francisco no Município de Arapiraca/AL.

Às **9h00min** do dia **18 de novembro de 2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 03/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Povoado Vila São Francisco no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 13/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14;
2. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26;
3. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00;
4. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
5. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
6. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
7. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
8. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;

9. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
10. GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.339.308/0001-91;
11. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
12. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
13. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52;
14. EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.314.738/0001-26;
15. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50;
16. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 13/09/2021, realizados pelas empresas R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, passemos a analisar:

• Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, dessa forma, a Declaração firmada pela empresa alegando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte torna-se nula.

Análise da CPL: Em análise ao Balanço Patrimonial da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, referente ao exercício de 2020, presente nos autos do processo, consta que a receita bruta com vendas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 foi de R\$ 4.244.303,91 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), estando, portanto, dentro dos limites previstos para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

Art.3ºPara os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Além disso, nos documentos de habilitação apresentados na licitação, a empresa declarou que se enquadra como empresa de pequeno porte, além de apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em 31/08/2021, onde consta seu porte como sendo empresa de pequeno porte. Diante do exposto, em consonância com os subitens 7.2.4 e 7.2.4.3 do Edital, a empresa tem direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Ressalta-se que, em conformidade com o subitem 7.2.4.2 do Edital, a participação na licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

2. A empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA não atende a capacidade técnico-profissional nem a capacidade técnico-operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da

presente Ata, a empresa M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA comprovou ter capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do Edital, respectivamente.

3. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou acervo operacional. Além disso, o contrato de prestação de serviços do profissional Levi Lopes de Oliveira Neto foi firmado em 23 de julho de 2019, sendo o reconhecimento de firma realizado apenas em 26 de julho de 2021.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital. Quanto ao intervalo de tempo entre a assinatura do contrato de prestação de serviços do profissional LEVI LOPES DE OLIVEIRA NETO e seu reconhecimento de firma, entendemos que não causa prejuízo a habilitação da empresa, uma vez que o documento comprova o vínculo entre o profissional e a empresa, atendendo o estabelecido no subitem 7.1.3.4.3, alínea “b” do Edital.

4. Os acervos profissional e operacional apresentados pela empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não atendem as exigências do Edital.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA comprovou ter capacidade técnico-operacional e técnico-profissional suficiente para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do Edital, respectivamente.

5. A empresa A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital.

6. A empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não atende ao quantitativo de acervo operacional para estrutura metálica.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI não apresentou acervo técnico-operacional para estrutura metálica, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

• **Questionamentos feitos pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**

1. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial de 2019.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, observamos que foram apresentadas as notas explicativas do balanço patrimonial de 2019, em vez das notas explicativas do balanço patrimonial de 2020, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.4.2 do Edital.

2. A empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA apresentou a certidão do CAU vencida, tanto jurídica quanto física. Além disso, a empresa não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme Acórdão nº 2126/2016-Plenário-TCU, é ilegal a exigência de quitação de anuidades do CREA, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o

registro na entidade. Assim, com fundamento no acórdão mencionado, entendemos que a validade da Certidão de Pessoa Física e a validade da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) diz respeito apenas aos débitos com o conselho, e não ao registro ou inscrição no conselho. Ademais, as certidões mencionadas citam essas informações de forma separada, ou seja, certifica o registro no conselho e certifica também a quitação dos débitos com o conselho. Ante ao exposto, as certidões apresentadas pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA são suficientes para comprovar o registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao CAU. Quanto ao acervo técnico-operacional, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA não comprovou ter capacidade técnico-operacional para participar da presente licitação, nos termos das exigências contidas no subitem 7.1.3.3 do Edital.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 13/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 09/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

I – HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

- 1) M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
- 2) MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
- 3) BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
- 4) GPS EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 5) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
- 6) A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
- 7) M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA;

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.

2) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do último exercício social (2020), em vez disso, apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

3) R.R. CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

4) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

5) UCHOA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.2.6 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

6) DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

7) R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

8) EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar os itens 7.1, 26.6, 4.3.1 e 9.3;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1 e 26.6.

c. Por desatender ao estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou apenas a 7ª (sétima) alteração do Contrato Social, sem apresentar o Ato Constitutivo e alterações posteriores ou Contrato Social consolidado.

9) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de nº 703805/2021, emitida em 19/08/2021, às 10h31min, com chave de impressão "3Y59a". Ao tentarmos verificar a autenticidade da referida CAT, obtivemos o resultado de que o documento foi cancelado em 13/09/2021, às 9h24min30s, em conformidade com o parecer no processo nº 2232224/2021. Aberta diligência, obtivemos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL), através de e-mail, cópia do processo nº 2232224/2021, onde verificamos que a solicitação de cancelamento da CAT mencionada foi feita pela própria empresa, alegando a necessidade de substituição das planilhas, pois as mesmas ficaram com impressão ilegível. Diante da solicitação da empresa, a Assessoria do CREA-AL entendeu que a CAT em questão poderia ser anulada no momento em que fosse solicitada a nova CAT com a apresentação de novo Atestado. Ante ao

exposto, considerando que a referida CAT estava válida no momento de abertura da sessão pública; considerando que o cancelamento do documento não diz respeito ao seu conteúdo, mas apenas a qualidade de impressão do mesmo; considerando também que a qualidade de impressão da CAT não prejudicou a análise de seu conteúdo pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, concluímos que a CAT de nº 703805/2021 é válida para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa no presente certame.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 26/11/2021 (sexta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 29/11/2021 (segunda-feira), às 12h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA

Membro da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA

Membro da CPL

Publicado por:

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira

Código Identificador:BAAC8B03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 E REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO

PROCESSO Nº 19091/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

Considerando que em 17/11/2021, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, realizou o Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 02/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, conforme publicação realizada em 18/11/2021 no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, páginas 1 a 6.